

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011 /  
2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM A USINA  
XAVANTES S/A E O SINDICATO DOS  
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG,  
na forma a seguir:**

Pelo presente instrumento particular de acordo, as partes entre si acordadas, de um lado a **USINA XAVANTES S.A**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia 080, Km 06, Chácaras Bom Retiro, Zona Rural, CEP: 74.686-015, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.435.796/0001-17, neste ato representado por seus Diretores, no fim nomeado e assinado, doravante denominado simplesmente **UTE-XAVANTES** e do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG**, Entidade de Representação Sindical, com Sede e foro, nesta Capital, com endereço na Rua R-1 esq. c/ R-2, nº 210, Setor Oeste, Goiânia-Goiás, neste ato denominado apenas de **SINDICATO**, representado por uma Diretoria Colegiada, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.642.594.0001-05, neste ato representado como ao final nomeados e assinados, e considerando a pauta de reivindicações para negociação da data base do ano de 2011/2012, bem como as propostas apresentadas e mantidas pela **UTE-XAVANTES** e **STIUEG**, aprovadas pela Assembléia Geral da Categoria realizada em **04 de março de 2011**, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na forma e condições seguintes:

**DATA BASE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A data base da categoria fica mantida em 1º (primeiro) de maio.

**REPOSIÇÃO SALARIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A UTE-XAVANTES concederá, a título de reposição salarial, a partir de primeiro de maio de 2011, reajuste baseado no IPCA acumulado no período de maio de 2010 à abril de 2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os empregados admitidos após o 01.05.2011 deverá ser adotado, na data-base de 01.05.2011, o reajuste de forma proporcional mediante a subdivisão do valor integral do índice acima estipulado pelos meses trabalhados pelo empregado - a contar da sua data de admissão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os desligamentos que, porventura, ocorreram entre a data da realização da assembléia (01/05/2011) e o registro do presente acordo na Delegacia Regional do Trabalho – DRT – terá os salários base, para fins de cálculos rescisórios, computados considerando os valores já reajustados com base no índice do IPCA/IBGE acima discriminado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A fixação do reajuste constante nessa cláusula orientou-se pelo princípio da livre negociação. Fica transacionada, por essas vias, que não sofrerá modificação o salário dos diretores nomeados em ata de eleição da USINA XAVANTES. Para os diretores, o critério e periodicidade para eventuais reajustes, não obrigatório, são definidos internamente mediante deliberação da assembléia geral dos acionistas, conforme consta do art. 14 do Estatuto Social da companhia, devidamente consignadas em ata e levadas a registro perante JUCEG.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A USINA XAVANTES fará o pagamento das parcelas de reajuste dos meses de maio, junho e julho do corrente ano, decorrentes do acordado no presente instrumento, no holerite do mês de Agosto de 2011, em parcela única, fazendo constar tal especificidade do referido documento para todos os fins legais.

#### PLANO DE SAÚDE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A UTE-XAVANTES manterá o Plano de Saúde UNIFÁCIL-UNIMED a todos os seus empregados, custeado integralmente pela empresa após o término do contrato de experiência do colaborador, sem nenhum desconto em seu salário, estando os mesmos estendidos ao cônjuge e filhos, sendo que para estes, o colaborador contribuirá mensalmente, de forma individual por dependente..

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O benefício do Plano de Saúde poderá ser concedido aos descendentes diretos (filhos) e cônjuge do colaborador, desde que comprovada a dependência econômica na forma da legislação em vigor, mediante solicitação de inclusão feita por escrito pelo colaborador à UTE-XAVANTES..

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando se tratar de plano de saúde cujo(s) beneficiário(s) seja(m) o(s) descendentes diretos ou cônjuge do colaborador, a UTE-XAVANTES custeará 50% (cinquenta por cento) do valor mensalmente devido e o colaborador custeará os 50% (cinquenta por cento) restantes, mediante autorização para o desconto em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes declaram-se cientes que qualquer mudança na legislação que regulamenta os benefícios ora concedidos aos colaboradores, ou alterações nas condições contratuais que venham a ser motivadas pelos prestadores de serviços contratados, deverão ser adequadas da melhor forma pela UTE-XAVANTES de modo a não prejudicar as garantias ora estabelecidas. Portanto, nas hipóteses de descumprimento das cláusulas deste acordo por terceiros contratados para realização da prestação do serviço, nenhuma das partes poderá ser multada ou responsabilizada pelo inadimplemento que não tiver dado causa.

#### VALE ALIMENTAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – A UTE-XAVANTES concederá a todos os colaboradores beneficiários do vale-alimentação reajuste baseado no IPCA acumulado no período de maio 2010 a abril de 2011.

#### HORA EXTRA

**CLÁUSULA QUINTA** – A UTE-XAVANTES obedecerá a previsão contida na CLT, bem como todo colaborador que exerce labor em jornada extraordinária é por ela remunerado de acordo com o que determina a legislação vigente.

#### ELEIÇÕES - CIPA

**CLÁUSULA SEXTA** – A UTE-XAVANTES se compromete iniciar os estudos para implantação da Comissão Interna de Prevenção a Acidentes.

**MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A UTE-XAVANTES se comprometerá a manter todas as conquistas anteriores aos seus colaboradores.

**VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - A norma Coletiva terá vigência de 01 (um) ano a partir de 1º de maio de 2011 à 30 de abril de 2012.

**MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO**

**CLÁUSULA NONA** - O não cumprimento das cláusulas acordadas, por quaisquer das partes, caso não se tenha obtido êxito através de medidas judiciais de cumprimento, no que couber, implicará em pagamento pela parte infratora de multa no valor de 10 (dez) salários mínimos, revertida em favor da parte prejudicada.

**HOMOLOGAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente Acordo Coletivo de Trabalho será submetido à homologação pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT /GO, através do Sistema Mediador – Ministério do Trabalho.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor, que vai assinado pelos representantes legais e testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Goiânia, 17 de agosto de 2011



USINA XAVANTES S/A



**DIRETOR FINANCEIRO**  
Robert James Mc Kinnon  
CPF: 727.185.361-87

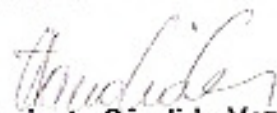


**DIRETOR PRESIDENTE**  
Brian Ray Brewer  
CPF: 658.571.001-00



**Controller**  
Rafael Takasugi  
CPF: 004.630.819-94

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás -  
STIUEG




**Donisete Cândido Vaz**  
1º Diretor de Finanças  
CPF: 283.673.591-00

Testemunhas:

1. 

Nome: MARIA EDILEUZA LIMA DA COSTA  
Supervisora Administrativa (UTE-XAVANTES)

2. 

Nome: ADILSON DOMINGOS DO PRADO  
Adm. CRA-GO 1915 (STIUEG)